

EMENDA Nº 54

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 308 do anteprojeto

Art. 308. Nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo previsto no artigo anterior, o responsável deverá efetuar aos habilitados o pagamento da indenização provisória de que trata o art. 307, com recursos próprios ou com os provenientes do seguro

Justificativa: adequação em razão do disposto no artigo 307

Ricardo Bernardi

Membro da CERCBA